



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 24, DE 2019**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2015, do Senador Alvaro Dias, que Altera os arts. 52 e 71 da Constituição Federal, para determinar a aprovação prévia pelo Senado Federal da escolha de dirigentes brasileiros de pessoas jurídicas de direito internacional que exerçam atividade econômica ou prestem serviço público, de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, bem como para exigir, de forma expressa, a necessidade de que os tratados internacionais que constituam essas pessoas jurídicas contenham dispositivo que garanta a fiscalização das respectivas contas nacionais pelo Tribunal de Contas da União.

**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet

**RELATOR:** Senador Lasier Martins

08 de Maio de 2019



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

## PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2015, do Senador Alvaro Dias e outros, que *altera os arts. 52 e 71 da Constituição Federal, para determinar a aprovação prévia pelo Senado Federal da escolha de dirigentes brasileiros de pessoas jurídicas de direito internacional que exerçam atividade econômica ou prestem serviço público, de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, bem como para exigir, de forma expressa, a necessidade de que os tratados internacionais que constituam essas pessoas jurídicas contenham dispositivo que garanta a fiscalização das respectivas contas nacionais pelo Tribunal de Contas da União.*

SF/17732/292228-55

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 44, de 2015, cujo primeiro signatário é o Senador ALVARO DIAS, que acrescenta a alínea g ao inciso III do art. 52 da Constituição Federal, para exigir a aprovação prévia pelo Senado Federal da escolha de presidentes, diretores e conselheiros brasileiros de pessoas jurídicas de direito internacional que exerçam atividade econômica ou prestem serviço público, de cujo capital social a União participe.

A PEC também modifica a redação do inciso V do art. 71 da Carta Magna para exigir que os tratados que constituam as pessoas jurídicas de direito internacional que exerçam atividade econômica ou prestem serviço



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

público, de cujo capital social a União participe, garantam a fiscalização das respectivas contas nacionais pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

A PEC também prevê que serão iniciadas, em até doze meses da publicação da Emenda Constitucional, negociações para incluir nos referidos tratados constitutivos dispositivo que permita o exercício do controle externo pelo TCU.

Na justificação da PEC, argumenta-se que seu objetivo é deixar claro o que, em verdade, já existe no Texto Constitucional, mas não vem sendo respeitado. Em especial no que tange à Itaipu Binacional.

Ainda conforme os autores da proposição, o Poder Executivo tem ignorado a obrigação imposta pela Constituição de que acordos internacionais assinados pelo Brasil para constituir empresas supranacionais permitam que tais entidades sejam submetidas à fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme prevê o inciso V do art. 71 da Carta Magna. Em razão dessa inéria, por exemplo, a empresa Itaipu Binacional (brasileiro-paraguaia) encontra-se virtualmente imune ao controle externo.

O que a PEC propõe então é que seja pré requisito para a participação da União nessas empresas supranacionais a inclusão, em seu tratado constitutivo, de dispositivo garantidor do exercício do controle externo pelo TCU.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 356, *caput*, do Regimento Interno, emitir parecer, inclusive quanto ao mérito, sobre propostas de emenda à Constituição.

Do ponto de vista de sua admissibilidade, nada temos a objetar, pois entendemos que a presente análise da proposta observa a regra constitucional que veda emenda à Constituição na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio e da que trate de matéria

SF/17732/292228-55



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa.

Cumpre notar que nada consta da iniciativa que tenda a abolir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais (art. 60, I, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Constituição e arts. 354, §§ 1º e 2º, e 373 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF). Também, não incorre na proibição prevista no art. 371 do RISF, em razão de a proposta não visar a alteração de dispositivos sem correlação entre si.

Quanto ao mérito, não há como deixarmos de concordar com os autores da PEC em exame quando alegam que o exercício da atividade de controle externo pelo Congresso Nacional está sendo prejudicada devido a incapacidade do Poder Executivo de garantir que os tratados constitutivos de pessoas jurídicas de direito internacional que exerçam atividade econômica ou prestem serviço público, de cujo capital social a União participe, prevejam a fiscalização de suas contas pelo TCU.

Além disso, como parte do processo de controle externo sobre essas empresas supranacionais é proposta a aprovação prévia pelo Senado Federal dos indicados pela União para o exercício dos cargos de presidentes, diretores e conselheiros.

Os graves escândalos de corrupção que vêm sendo tornados públicos nos últimos anos mostram a importância do controle externo independente sobre todas as áreas de atuação do governo brasileiro. Dessa forma, não podem estar livres desse controle empresas relevantes como a Itaipu Binacional, uma das maiores produtoras de energia elétrica do mundo.

Enfim, trata-se de proposta que, se aprovada, irá permitir maior controle e transparência nas atividades de pessoas jurídicas que, apesar de estarem sujeitas às normas do direito internacional, por terem participação de diferentes Estados Nacionais, devem estar subordinadas à fiscalização do Congresso Nacional, por receberem recursos do Estado brasileiro.

SF/17732/292228-55



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

**III – VOTO**

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2015, e, quanto ao mérito, votamos pela aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17732/292228-55

**Relatório de Registro de Presença****CCJ, 08/05/2019 às 10h - 12ª, Ordinária**

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
MECIAS DE JESUS	3. MARCIO BITTAR
JADER BARBALHO	4. MARCELO CASTRO
JOSÉ MARANHÃO	5. EDUARDO GOMES
CIRO NOGUEIRA	6. DANIELLA RIBEIRO
ESPERIDIÃO AMIN	7. LUIS CARLOS HEINZE

**Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	1. JOSÉ SERRA
TASSO JEREISSATI	2. ROBERTO ROCHA
ELMANO FÉRRER	3. RODRIGO CUNHA
ORIOVISTO GUIMARÃES	4. LASIER MARTINS
ROSE DE FREITAS	5. MAJOR OLIMPIO
JUÍZA SELMA	6. FLÁVIO BOLSONARO

**Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

TITULARES	SUPLENTES
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	1. JORGE KAJURU
CID GOMES	2. MARCOS DO VAL
FABIANO CONTARATO	3. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA	4. KÁTIA ABREU
WEVERTON	5. LEILA BARROS

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	1. TELMÁRIO MOTA
RENILDE BULHÕES	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	3. PAULO ROCHA

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO
ANGELO CORONEL	2. NELSINHO TRAD
AROLDE DE OLIVEIRA	3. CARLOS VIANA

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	1. ZEQUINHA MARINHO
MARCOS ROGÉRIO	2. MARIA DO CARMO ALVES
JORGINHO MELLO	3. WELLINGTON FAGUNDES



---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA  
IZALCI LUCAS  
ALVARO DIAS

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PEC 44/2015)**

NA 12<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR LASIER MARTINS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL À PROPOSTA.

08 de Maio de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania